



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Paratinga - BA

Segunda-feira • 25 de julho de 2022 • Ano VI • Edição Nº 1004

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
ADJUDICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022)	2
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 008/2022)	3
EXTRATO (CONTRATO Nº 374/2022)	4
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022)	5
RESULTADO DE JULGAMENTO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022)	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	7
LICITAÇÕES E CONTRATOS	7
AVISO DE IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022)	7
IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022)	8

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO

<http://pmparatingaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 033/2022

Analisando o processo licitatório em epigrafe, delibero pela adjudicação do objeto licitado em favor da seguinte empresa **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS B E RAMOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no 32.462.283/0001-80 - Lotes 01 e 02 – Valor Global R\$ 3.005.176,76 (três milhões cinco mil cento e setenta e seis reais e setenta e seis centavos). Para que produza os efeitos legais e jurídicos pertinentes. Paratinga - BA, 20 de Junho de 2022.
Jeferson Brito Teles -Pregoeiro.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 008/2022)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 008/2022**

O Prefeito do Município de Paratinga - Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, adjudica e homologa o objeto do processo de licitação nº **2152022 – CREDENCIAMENTO** n.º 008/2022, objetivando: cadastramento de artistas, grupos e bandas locais visando eventual contratação para participação em programação musical de eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Paratinga; tendo como CONTRATADA:, EDIMILSON PEREIRA CARVALHO, inscrita no CPF sob o nº 530.411.275-04, cujo valor Global é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com vigência de 17/06/2022 a 17/08/2022. Paratinga – Bahia, 17/06/2022. Marcel José Carneiro de Carvalho - Prefeito Municipal.

Rua Marechal Deodoro, nº.221 – Centro – CEP:47.500-000 – Paratinga
CNPJ: nº.14.105.225/0001-17 / [TEL:\(77\) 3664-2063](tel:07736642063).

<http://pmparatingaba.imprensaoficial.org/>

EXTRATO (CONTRATO Nº 374/2022)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 374/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
CNPJ nº. 14.105.225/0001-17
Pregão Eletrônico nº 033/2022**

O Prefeito Municipal de Paratinga, Estado da Bahia, torna-se publico que firmou nesta data contrato com a empresa: **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS B E RAMOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no 32.462.283/0001-80. Valor Global contratado: **R\$ 1.987.515,57 (um milhão novecientos e oitenta e sete mil quinhentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos)**; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, VISANDO O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS (PERTENCENTES E OU LOCADOS), PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS E ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARATINGA – BAHIA. Constante do Processo Adm. nº 181/2022 – Pregão Eletrônico n. 033/2022. Data Assinatura Contrato: 27/06/2022. Vigência: 27/06/2022 até 31/12/2022. Paratinga–Ba, 27 de Junho de 2022. **MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO**. Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 375/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
CNPJ nº. 14.105.225/0001-17
Pregão Eletrônico nº 033/2022**

O Prefeito Municipal de Paratinga, Estado da Bahia, torna-se publico que firmou nesta data contrato com a empresa: **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS B E RAMOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no 32.462.283/0001-80. Valor Global contratado: **R\$ 1.017.661,19 (um milhão dezessete mil seiscentos e sessenta e um reais e dezenove centavos)**; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, VISANDO O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS (PERTENCENTES E OU LOCADOS), PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS E ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARATINGA – BAHIA. Constante do Processo Adm. nº 181/2022 – Pregão Eletrônico n. 033/2022. Data Assinatura Contrato: 27/06/2022. Vigência: 27/06/2022 até 31/12/2022. Paratinga–Ba, 27 de Junho de 2022. **MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO**. Prefeito Municipal.

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

AVISO HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022

Em face da análise do Processo Licitatório em epigrafe e tendo em vista que foram observadas todas as formalidades legais, HOMOLOGO a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2022, cujo objeto diz respeito a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, VISANDO O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS (PERTENCENTES E OU LOCADOS), PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS E ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARATINGA – BAHIA, em favor da empresa COMERCIO DE COMBUSTIVEIS B E RAMOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no 32.462.283/0001-80 - Lotes 01 e 02 – Valor Global R\$ 3.005.176,76 (três milhões cinco mil cento e setenta e seis reais e setenta e seis centavos), para que produza os efeitos legais pertinentes. Paratinga – BA, 20 de Junho de 2022. **Marcel José Carneiro de Carvalho** - Prefeito Municipal.

RESULTADO DE JULGAMENTO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRONICO Nº 033/2022**

O Pregoeiro do Município de Paratinga da Bahia torna-se público o resultado do julgamento referente à Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico de nº 033/2022**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, VISANDO O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS (PERTENCENTES E OU LOCADOS), PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS E ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARATINGA – BAHIA**. Após análise documental e o julgamento das propostas, declarou-se vencedora do certame a empresa: **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS B E RAMOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no 32.462.283/0001-80 - Lotes 01 e 02 – Valor Global **R\$ 3.005.176,76 (três milhões cinco mil cento e setenta e seis reais e setenta e seis centavos)**. Paratinga-Bahia, 20 de Junho de 2022. **Jeferson Brito Teles** -Pregoeiro

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA

AVISO DE IMPUGNAÇÃO E DECISÃO PREGÃO ELETRONICO 044/2022

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Paratinga/BA, torna público para o conhecimento aos Licitantes e demais interessados, que encontra-se a disposição em sua sede a Impugnação, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 044/2022, interposto pela empresa FD SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA, CNPJ Nº 18.659.856/0001-39, e Decide este pregoeiro receber para conhecer a peça impugnatória . Paratinga, 25 de julho de 2022. Jefersonde Brito Teles-Pregoeiro.

Departamento de Licitações e Contratos – Prédio em cima da Caixa Econômica, Rua Benjamin Constant –
Centro – CEP:47.500-000 – Paratinga – BA

<http://pmparatingaba.imprensaoficial.org/>

IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022)



Ilustríssimo Sr. ^a Jeferson Brito Teles, Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Paratinga-Ba.

Ref.: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICA Nº 044-2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE PARATINGA.

IMPUGNAÇÃO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A FDS SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.659.856/0001-39, com sede na rua Policarpo de Oliveira, nº 87, centro, São Francisco do Conde-Ba, devidamente qualificada no ramo de Imunização e Controle de Pragas Urbanas, com fundamento na Constituição Federal de 1988, resolução RDC 52/2009 (ANVISA), vem tempestivamente por meio de seu representante legal infra-assinado, com fulcro no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/19 lastreado pela Lei 8.666/93 em seu art. 41 § 1º, à presença de Vossa Senhoria, a fim de impetrar a devida

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O respeitável julgamento da impugnação administrativa aqui apresentada recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a IMPUGNANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando assim a busca pelos Órgãos externos de fiscalização para a devida apreciação deste Processo Administrativo.

II – DOS FATOS E DO DIREITO DA IMPUGNAÇÃO

Rua Batista Marques, nº 20, Centro, São Francisco do Conde-BA, CEP 43.900.000
CNPJ: 18.659.856/0001-39, Insc. Estadual: 110.946.478 - Insc. Municipal: 2.178/001-01
e-mail: detemaxservicosltda@gmail.com - www.detemax.com.br
Telefone: (71) 3651-1727



Ao analisar o edital em epígrafe observa-se singular omissão que atenta contra o princípio da legalidade e da competitividade, por esta razão, poderão afastar interessados neste certame e conseqüentemente impedir que a Administração selecione e contrate a proposta mais vantajosa e adequada no âmbito legal. Neste sentido observam-se irregularidades relevantes que o viciam, contrariando não só princípios constitucionais, como também ferindo frontalmente a legislação que regulamenta a matéria licitatória, senão vejamos:

AUSÊNCIA DE REQUISITOS PERTINENTES A LEI RDC 052/2009 (ANVISA) QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS.

Inicialmente cumpre registrar que o presente edital versa sobre contratação de serviço de controle de pragas, esta, regulamentada em lei especial a Resolução RDC Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 (ANVISA) devidamente prevista na lei 8.666/93 (Lei Geral de Licitações), conforme a seguinte transcrição:

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. (LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993)*

Em análise ao instrumento convocatório verifica-se a ausência de exigências legalmente previstas na normativa em vigor atentando assim contra a legalidade do processo licitatório em questão como veremos:

A RDC ANVISA 052/2009, estabelece em seu art. 4º e 8º, os critérios mínimos exigidos para a Qualificação Técnica de uma empresa Controladora de Pragas:

- a) Licença ambiental ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão ambiental competente conforme Art. 4º inciso III e V da RDC 052/2009;
- b) Licença sanitária ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de

Rua Batista Marques, nº 20, Centro, São Francisco do Conde-BA, CEP 43.900.000
CNPJ: 18.659.856/0001-39, Insc. Estadual: 110.946.478 - Insc. Municipal: 2.178/001-01
e-mail: detemaxservicosltda@gmail.com - www.detemax.com.br
Telefone: (71) 3651-1727



serviços de controle de vetores e pragas urbanas que é concedida pelo órgão sanitário competente urbanas conforme Art. 4º inciso III, VI e Art. 11º da RDC 052/2009; *(Critério previsto no presente edital)*

c) Obrigatoriedade do registro da empresa em entidade pertencente ao do seu responsável técnico conforme Art. 8º §2º da RDC 052/2009;

d) A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho conforme Art. 8º da RDC 052/2009. *(Critério previsto no presente edital)*

e) Apresentar Comprovação de que o Responsável Técnico pertence ao quadro permanente da empresa licitante na data de abertura da licitação.

f) Apresentar atestado de capacitação específica em controle de pragas atribuídas ao Responsável Técnico como preconiza o Art. 4º inciso X e Art. 8º da RDC 052/2009;

g) Apresentar o Procedimento Operacional Padronizado (POP): procedimento elaborado de forma objetiva pela empresa especializada, que estabelece instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas conforme Art. 4º inciso VIII e Art. 13º da RDC 052/2009;

Relevante informar que o objeto a ser licitado requer cuidado na prestação de serviços dessa natureza, onde o Gestor e sua equipe técnica deverá se resguardar de quaisquer problemas, pois, não terá se omitido sobre a RDC ANVISA 052/2009, adequando o instrumento convocatório, a fim de garantir que

Rua Batista Marques, nº 20, Centro, São Francisco do Conde-BA, CEP 43.900.000
CNPJ: 18.659.856/0001-39, Insc. Estadual: 110.946.478 - Insc. Municipal: 2.178/001-01
e-mail: detemaxservicosltda@gmail.com - www.detemax.com.br
Telefone: (71) 3651-1727



a empresa que possa a ser contratada possua todos os critérios estabelecidos pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Saliento que a ausência de tais requisitos técnicos estabelecidos na Resolução em comento, podem ensejar em futuras sanções, sendo critérios essenciais para salvaguardar o Município, pois, a manipulação e a aplicação de produtos químicos em ambientes urbanos, principalmente coletivos, como é o caso, tem que ser executado por empresas e profissionais devidamente habilitados e capacitados para o objeto a ser licitado.

III - DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Sendo assim, considerando as falhas materiais no instrumento convocatório, com ausências de requisitos técnicos estabelecidos pela RDC ANVISA 052/2009, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas requer, da Vossa Senhoria, o recebimento desta em efeito suspensivo, ausentes dos vícios elencados acima considerados, ou submetendo a IMPUGNAÇÃO a AUTORIDADE SUPERIOR para a apreciação dos fatos e fundamentos aduzidos acima.

Em, 24 de julho de 2022.



ROQUE EDMUNDO ALVES DOS SANTOS
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF 065.015.085-68

Segue em anexo RDC ANVISA 052/2009.

Rua Batista Marques, nº 20, Centro, São Francisco do Conde-BA, CEP 43.900.000
CNPJ: 18.659.856/0001-39, Insc. Estadual: 110.946.478 - Insc. Municipal: 2.178/001-01
e-mail: detemaxservicosltda@gmail.com - www.detemax.com.br
Telefone: (71) 3651-1727

14/07/2021

Ministério da Saúde

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO - RDC Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 20 de outubro de 2009,

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento técnico para funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I
Objetivo

Art. 2º Este regulamento possui o objetivo de estabelecer diretrizes, definições e condições gerais para o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, visando o cumprimento das Boas Práticas Operacionais, a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes.

Seção II
Abrangência

Art. 3º Este regulamento se aplica às empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, nos diversos ambientes, tais como indústrias em geral, instalações de produção, importação, exportação, manipulação, armazenagem, transporte, fracionamento, embalagem, distribuição, comercialização de alimentos, produtos farmacêuticos, produtos para saúde, perfumes, produtos para higiene e cosméticos para a saúde humana e animal, fornecedores de matéria-prima, áreas hospitalares, clínicas, clubes, "shopping centers", residências e condomínios residenciais e comerciais, veículos de transporte coletivo, aeronaves, embarcações, aeroportos, portos, instalações aduaneiras e portos secos, locais de entretenimento e órgãos públicos e privados, entre outros.

Seção III
Definições

Art. 4º Para efeito deste regulamento técnico, são adotadas as seguintes definições:

- I - Boas Práticas Operacionais: procedimentos que devem ser adotados pelas empresas especializadas a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes;
- II - controle de vetores e pragas urbanas: conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade minimamente mensal, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente;
- III - empresa especializada: pessoa jurídica devidamente constituída, licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente, para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas;
- IV - Equipamento de Proteção Individual (EPI): todo dispositivo de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, destinado a preservar a saúde, a segurança e a integridade física do trabalhador;
- V - licença ambiental ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão ambiental competente;
- VI - licença sanitária ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão sanitário competente;

14/07/2021

Ministério da Saúde

VII - pragas urbanas: animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde, prejuízos econômicos, ou ambos;

VIII - Procedimento Operacional Padronizado (POP): procedimento elaborado de forma objetiva pela empresa especializada, que estabelece instruções seqüenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;

IX - produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas: formulações prontas para o uso ou concentradas para posterior diluição ou outras manipulações autorizadas, em local adequado e por pessoal capacitado da empresa especializada imediatamente antes de serem utilizadas para aplicação;

X - responsável técnico: profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente;

XI - saneantes desinfestantes: produtos registrados na Anvisa, destinados à desinfestação de ambientes urbanos, sejam eles residenciais, coletivos, públicos ou privados, que matam, inativam ou repelem organismos indesejáveis no ambiente, sobre objetos, superfícies inanimadas, ou em plantas. Incluem-se neste conceito os termos "inseticidas", "reguladores de crescimento", "rodenticidas", "moluscicidas" e "repelentes"; e

XII - vetores: artrópodes ou outros invertebrados que podem transmitir infecções, por meio de carregamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA FUNCIONAMENTO

Seção I

Dos Requisitos Gerais

Art. 5º A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.

§1º A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.

Art. 6º A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada.

Art. 7º Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa.

Seção II Da Responsabilidade Técnica

Art. 8º A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

§1º Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.

§2º A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

Seção III Das Instalações

Art. 9º As instalações da empresa especializada são de uso exclusivo, sendo vedada a instalação do estabelecimento operacional em prédio ou edificação de uso coletivo, seja comercial ou residencial, e em áreas adjacentes a residências ou locais de alimentação, creches, escolas e hospitais, atendendo às legislações relativas à saúde, segurança, ao ambiente e ao uso e ocupação do solo urbano.

Art. 10. As instalações operacionais devem dispor de áreas específicas e adequadas para armazenamento, diluição ou outras manipulações autorizadas para saneantes desinfestantes e vestiário para os aplicadores, com chuveiro e local para higienização dos EPI.

Art. 11. A licença sanitária deverá ser afixada em local visível ao público.

Art. 12. A empresa especializada deve ter letreiro em sua fachada indicando seu nome de fantasia, os serviços prestados e o número da licença sanitária.

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2009/rdc0052_22_10_2009.html

2/4

14/07/2021

Ministério da Saúde

Seção IV
Da Manipulação e Transporte

Art. 13. Todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfestantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devem estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente.

Art. 14. Os veículos para transporte dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos devem ser dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos.

Parágrafo único. O transporte dos produtos e equipamentos não pode ser feito por meio de veículos coletivos em hipótese alguma, independentemente de quantidades, distâncias ou formulações.

Seção V
Da Inutilização e Descarte das Embalagens

Art. 15. A empresa especializada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

Art. 16. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador.

Art. 17. A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.

§1º Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação.

§2º O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

Art. 18. A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfestantes antes de sua devolução aos estabelecimentos aonde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados.

Art. 19. As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplex lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.

Parágrafo único. As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríplex lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.

Seção VI
Da Comprovação do Serviço

Art. 20. A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome do cliente;
- II - endereço do imóvel;
- III - praga(s) alvo;
- IV - data de execução dos serviços;
- V - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- VI - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- VII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- VIII - orientações pertinentes ao serviço executado;
- IX - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- X - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
- XI - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

Art. 21. Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

Art. 22. Toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas só terá validade se for emitida por pessoa jurídica de direito privado, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias de Finanças (ou órgão semelhante) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

14/07/2021

Ministério da Saúde

Seção VII
Da Propaganda

Art. 23. Pelo risco sanitário que a inobservância dos requisitos deste regulamento possa promover à população exposta, toda e qualquer forma de propaganda de empresa especializada deve conter claramente a identificação da mesma nos órgãos licenciadores competentes, bem como o número de sua licença. Sem prejuízo ao disposto no artigo 58, §2º, da Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976, é proibido:

I - provocar temor, angústia ou utilizar expressões ou imagens, sugerindo que a saúde das pessoas será ou poderá ser afetada por não usar produtos ou prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;

II - publicar mensagens tais como: "Aprovado", "Recomendado por especialista", "Demonstrado em ensaios científicos", "Publicidade aprovada pela Vigilância Sanitária", "Ministério da Saúde" ou órgão congênere Estadual, Municipal e Distrital, exceto nos casos especificamente determinados pela Anvisa; e

III - sugerir ausência de efeitos adversos à saúde humana ou utilizar expressões tais como: "inócuo", "seguro", "atóxico" ou "produto natural", exceto nos casos em que tais expressões estejam registradas na Anvisa.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Os estabelecimentos abrangidos por esta resolução terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua publicação para promover as adequações necessárias ao regulamento técnico.

§1º Excetua-se do caput deste artigo o descarte de embalagens vazias, onde fica instituído o prazo de até 18 (dezoito) meses a partir da data de sua publicação para promover as adequações necessárias ao regulamento técnico.

§2º A partir da publicação desta resolução, os novos estabelecimentos e aqueles que pretendam reiniciar suas atividades, devem atender na íntegra às exigências nela contidas, previamente ao seu funcionamento.

Art. 25. O descumprimento das disposições contidas nesta resolução e no regulamento por ela aprovado constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 26. Fica revogada a Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde